

**INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2020 (SIMP 000164-156/2020)**

**DESPACHO**

No dia 07/05/2020 foi publicada no *site* da Secretaria de Justiça-SEJUS “Nota ao Público” informando que “foi detectada, nesta quinta-feira (7), uma infecção em 48 detentos da Cadeia Pública de Altos” e que a “suspeita é de intoxicação pela água ou alimentar”.

O Ministério Público então instaurou o presente Inquérito Civil Público (ICP) para apurar a (s) causa (s) do adoecimento coletivo naquela unidade prisional, sendo de destacar que os presos apresentavam sintomas iguais ou semelhantes (dor abdominal, falta de apetite, constipação intestinal, retenção urinária e parestesia nos membros inferiores), muitos com comprometimento de funções vitais do organismo (renais, pulmonares, e até neurológicas), alguns chegando aos hospitais em cadeiras de rodas, diante da dificuldade de caminhar.

No decorrer da apuração, e a cada dia, mais presos apareciam sintomáticos (aproximadamente 200), sendo que destes 06 (seis) vieram a falecer.

Inobstante já decorrido mais de 01 (um) mês da publicação da nota que tornou público o surto na Cadeia Pública de Altos-PI, Sua Excelência o Secretário de Justiça do estado do Piauí segue afirmando, publicamente, que as causas do adoecimento e mortes dos presos ainda são desconhecidas e que estão sendo investigadas pelas equipes das Secretarias de Saúde e Justiça.

Com o apoio do setor médico e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público, foram examinados prontuários médicos provenientes da Cadeia Pública de Altos-PI e dos hospitais públicos onde estiveram internados os detentos, analisados exames laboratoriais e de imagem, realizada reunião por videoconferência com os médicos que atenderam os presos e, ao final, os profissionais de saúde chegaram à conclusão e comprovação de que **os presos foram vítimas de uma intoxicação exógena – ENVENENAMENTO.**

Essa hipótese diagnóstica jamais foi levantada pelas Secretarias de Saúde e Justiça, através de suas respectivas equipes de saúde.

Restava então saber o que teria causado essa intoxicação exógena (envenenamento), ou seja, qual o veneno utilizado, bem como descobrir os eventuais responsáveis pela aplicação do produto (pessoa física, empresa ou órgão público).

Mesmo após requisição ministerial a Sua Excelência o Secretário de Justiça, nos autos deste procedimento, para que informasse sobre eventual dedetização realizada na Cadeia Pública de Altos-PI antes do adoecimento coletivo dos presos, **nos foi negada essa informação**, e também a outros órgãos e entidades que acompanham com preocupação o adoecimento e mortes dos presos da Cadeia Pública de Altos-PI (Juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina-PI, Promotoria de Justiça de Altos-PI, Defensoria Pública Estadual, OAB, Articulação do Movimento Nacional de Direitos Humanos no Piauí – MNDH-PI, etc), além de familiares dos presos, imprensa e sociedade.

No entanto, após diligências ministeriais, no âmbito deste procedimento investigativo, apurou-se que no início de maio/2020, poucos dias antes dos presos começarem a sentir os primeiros sintomas, a empresa FOCO SERVIÇOS LIMPEZA AMBIENTAL – CARLOS ALBERTO DA SILVA SERVIÇOS ME - CNPJ nº 05.104.194/0001-99 havia realizado, na Cadeia Pública de Altos-PI, serviços de dedetização, desratização, descupinização e capina, **informação igualmente não repassada pela Secretaria de Justiça – SEJUS ao Ministério Público, mesmo estando esses dados disponíveis naquele órgão público como contratante dos serviços.**

Pelo pagamento dos citados serviços a Secretaria de Justiça desembolsou a quantia de **R\$ 23.766,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e seis reais)**, conforme se pode observar em consulta, pelo CNPJ da empresa, no Portal da Transparência do Governo do estado do Piauí (Empenho nº nº 2020NE04248, **data: 05/05/2020**), bem como pela **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFSe número 513, expedida em 07/05/2020 pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Teresina.**

Na dedetização foi utilizado o **inseticida piretróide CIPERMETRINA 250 CE**, conforme também apurado neste procedimento, o que se mostra compatível com os achados médicos nos exames realizados.

O exame da água constatou a presença de “Escherichia Coli” e “Coliformes Totais”, no entanto, segundo atestado pelos médicos, e considerando o quadro clínico dos detentos, **a água não foi o veículo de transmissibilidade da intoxicação exógena (envenenamento).**

De outro lado, a hipótese diagnóstica de leptospirose para o adoecimento coletivo foi descartada, tendo em vista o quadro clínico não compatível e a sorologia negativa na esmagadora maioria dos casos, destacando-se ainda que a leptospirose é endêmica na população carcerária.

**ISTO POSTO**, e:

**CONSIDERANDO** que as consequências da intoxicação exógena (envenenamento) nos presos da Cadeia Pública de Altos-PI, decorrente de uma dedetização, foram extremamente graves, pois causou o adoecimento de aproximadamente 200 (duzentos) detentos e morte de 06 (seis) deles, o que deveria merecer no mínimo, e após conhecimento dos fatos (já que não agiu preventivamente), uma séria investigação por parte da Secretaria de Justiça, até como forma de evitar as mortes que terminaram por ocorrer e o agravamento do quadro de saúde dos detentos, o que infelizmente não aconteceu;

**CONSIDERANDO** que Sua Excelência o Secretário de Justiça, além de não ter agido preventivamente para evitar a tragédia humana que se verificou na Cadeia Pública de Altos-PI, de não apurar a verdadeira causa do adoecimento coletivo e morte dos presos, ainda omitiu das autoridades responsáveis pelas investigações informações e documentos que seriam úteis à pronta descoberta da verdade real, a exemplo do que fez com relação ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que os fatos apurados e comprovados neste Inquérito Civil Público (ICP) configuram, em tese, a prática de crimes gravíssimos, que também merecem uma séria, profunda e imparcial investigação no âmbito criminal;

**CONSIDERANDO** que as investigações (ou a ausência delas) a respeito do adoecimento e mortes dos presos da Cadeia Pública de Altos-PI estão sendo acompanhadas por órgãos e organismos nacionais e quiça até internacionais;

**CONSIDERANDO** que o atual titular da Secretaria de Justiça, pela forma como vem procedendo, omitindo informações e prestando outras não verdadeiras, mesmo diante da gravidade e repercussão dos fatos, não tem condições, salvo melhor juízo, de continuar como autoridade responsável pela adoção de providências, principalmente considerando a situação de emergência em saúde pública na Cadeia Pública de Altos-PI, declarada por Sua Excelência o Governador do estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** dispor o art. 38, inciso IV, da LC nº 12/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** o art. 129, inciso II, da Constituição Federal (CF), que dispõe ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

**RESOLVO:**

a) **RECOMENDAR**, pelos motivos expostos neste despacho, à Sua Excelência o Governador do Estado do Piauí a imediata **EXONERAÇÃO do Secretário de Justiça.**

Solicito ainda, que **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, devido à urgência do caso, comunique a este Órgão Ministerial o cumprimento, ou não, desta recomendação.

b) **ENVIAR** esse despacho e documentos constantes dos autos, para conhecimento e eventuais providências, às seguintes autoridades:

- 1) Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do estado do Piauí;
- 2) Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI;
- 3) Juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina-PI;
- 4) Presidente da Ordem dos Advogados do Piauí, seção Piauí;
- 5) Delegado titular da Delegacia de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e Repressão às Condutas Discriminatórias;

- 6) Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;
- 7) DEPEN;
- 8) Defensor Público Geral/PI;
- 9) Conselho Penitenciário do Estado do Piauí;
- 10) Articulação do Movimento Nacional de Direitos Humanos no Piauí – MNDH-PI.

Após os registros de praxe, publique-se junto ao Diário Oficial do Ministério Público, assim como comunique-se os termos desta recomendação à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, à Secretaria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCRIM) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 14 de junho de 2020.

**Promotor de Justiça titular da 48ª Promotoria**  
**Execução Penal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública**